



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

CONTRATO n° 03/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO E, DO OUTRO, PEDRO DIAS DOS SANTOS - ME, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO, localizada à Praça N. Sra. Da Piedade, 97, nesta cidade de LAGARTO/SE, inscrita no CNPJ sob n° 16.212.094/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente, o Sr^a. MARTA MARIA DE CARVALHO NASCIMENTO, e do outro lado a Empresa **PEDRO DIAS DOS SANTOS - ME**, com sede à BR 101 - KM 0 Trevo Riachão do Dantas, na cidade de Lagarto, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o n° 13.316.674/0001-41, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o Senhor Pedro Dias dos Santos CPF n° 011.057.285-87 residente domiciliado na Rodovia Riachão do Dantas, 194 - Lagarto/SE tem em justo acordo firmar o Contrato de Fornecimento de Refeição, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto o Fornecimento de Refeição incluindo: almoço, bebida (NÃO ALCOÓLICAS) e sobremesa, para atender as necessidades desta CÂMARA MUNICIPAL no ano em curso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

O pagamento será efetuado conforme o fornecimento dos produtos mediante apresentação das notas fiscais juntamente com as certidões negativas e de regularidade da empresa. Perfazendo o presente Contrato o valor total estimado de R\$ 7.840,00 (sete mil oitocentos e quarenta reais)

§1° - O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal em favor da contratada.

§2° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência {da data de sua assinatura até 31/12/2015, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, §1° da Lei n° 8.666/93.} ou {de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.}

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n° 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- Código da Unid. Orçamentária: 01.01
- Função/Sub. F Programa: 01.031.1050
- Projeto/Atividade: 2001
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00
- Fonte de Recursos: Recursos Próprios

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n° 8.666/93).

§1° - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2° - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

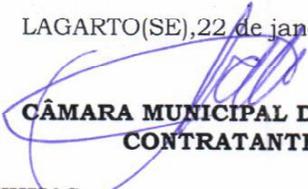
§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de LAGARTO, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

LAGARTO(SE), 22 de janeiro de 2015.


CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO
CONTRATANTE


PEDRO DIAS DOS SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 22/01/2015
Lagarto, 22 de Jan de 2015



Funcionário(a)
Luciano Pacheco de Souza
Téc. Legislativo
Mat. 5155

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Lagarto

DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO: 04/2015

OBJETO: Fornecimento de Refeição completa, incluindo: almoços, bebidas e sobremesas.

CONTRATADA: PEDRO DIAS DOS SANTOS – ME.

VALOR ANUAL: 7.840,00 (sete mil oitocentos e quarenta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme preceitua o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.01 01.031.1050 2001 33.90.39.00
RECURSOS PRÓPRIOS.

BASE LEGAL DA CONTRATAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

FLS. Nº 28

RUB. Luciano Pacheco de Souza